



COMUNICAÇÃO N.º 4/JNE/2021



DATA: 06/09/2021

ASSUNTO: Procedimentos para a época especial 2021

Na sequência da Deliberação n.º 691-A/2021, de 5 de julho, publicada pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no âmbito da doença COVID-19, para que o acesso ao ensino superior para o ano letivo 2021/2022 reflita não só as medidas excecionais, mas minimize os eventuais impactes discriminatórios que lhe poderão estar associados, e com o intuito de fornecer às escolas orientações no envio de documentação a solicitar na realização de provas e exames na época especial, por parte dos alunos que ficaram impedidos de realizar exames nas 1.º ou 2.º fases, pelos motivos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º da deliberação supracitada, vem o Júri Nacional de Exames (JNE) emitir as seguintes orientações às escolas:

- 1. Os alunos que não realizaram os exames finais nacionais na 1.ª fase por se encontrarem em confinamento obrigatório pelo facto de estarem infetados pela doença COVID-19 ou por ter sido determinada por autoridade de saúde a vigilância ativa sobre as suas situações ou, ainda, por terem sido afetados por graves motivos de saúde, designadamente intervenções cirúrgicas, já devidamente autorizados para irem à 2.ª fase, terão de entregar na sua escola, até dia 17 de setembro de 2021, o requerimento a solicitar a realização de provas e exames na época especial, com a especificação das respetivas disciplinas.
- 2. Os alunos que não realizaram os exames finais nacionais na 2.ª fase por se encontrarem em confinamento obrigatório pelo facto de estarem infetados pela doença COVID-19 ou





por ter sido determinada por autoridade de saúde a vigilância ativa sobre as suas situações ou, ainda, por terem sido afetados por graves motivos de saúde, designadamente intervenções cirúrgicas, terão de entregar, na sua escola, até dia **17 de setembro de 2021**, o documento previsto no n.º 2 do artigo 1.º da Deliberação n.º 691-A/2021, de 5 de julho, bem como o requerimento a solicitar a realização de provas e exames na época especial, com a especificação das respetivas disciplinas.

- 3. As adaptações ao processo de avaliação externa a aplicar na época especial são as requeridas e autorizadas para as 1.º e 2.º fases de provas e exames.
- 4. No requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade, deverá constar a informação sobre as adaptações a requerer nos enunciados em formatos acessíveis (braille, formato digital com figuras, formato digital sem figuras, formato Daisy e Enunciados ampliados em A3), caso existam. Nestas situações, a escola deverá efetuar o pedido junto da Editorial do Ministério da Educação.
- 5. Em situações de adaptações não requeridas anteriormente, a escola deverá solicitar as mesmas na plataforma eletrónica do JNE *Incapacidades Físicas Temporárias*.
- 6. A documentação referida nos pontos 1 e 2 é submetida na plataforma eletrónica do JNE *Autorização para a realização de provas e exames do ensino secundário*, através do endereço eletrónico https://area.dge.mec.pt/jneaut/, na qual a escola deverá ainda colocar o comprovativo da inscrição na 2.ª fase, o requerimento do diretor (documento gerado automaticamente pela plataforma) e, no caso dos alunos enquadrados no ponto 1, o despacho de autorização dado pelo JNE.
- 7. O JNE analisa a documentação e informa os alunos, através da respetiva escola, do despacho que recaiu sobre o pedido, o qual é retirado pela escola na própria plataforma, e, no caso de deferimento, é indicado o período em que ocorre a época especial.
- 8. Os alunos realizam a época especial na escola de inscrição.





- 9. Após a divulgação do calendário da época especial, as escolas têm de informar os alunos, aos quais foi dado despacho de deferimento, das datas (dia e hora) de realização dos exames finais nacionais.
- 10. Em virtude deste ano se utilizar, excecionalmente, a plataforma referida no ponto 6 para os pedidos de autorização de realização de exames na época especial, têm as escolas de imprimir os despachos de autorização da 2.º fase até às 23:59 do dia 7 de setembro de 2021, data a partir da qual não será possível imprimir despachos de autorização da 2.º fase.
- 11. A inserção dos pedidos relativos à realização de provas e exames na época especial, destinados aos alunos mencionados nesta comunicação, é efetuada, na plataforma mencionada no ponto 6, pelas escolas de 9 a 20 de setembro de 2021.

O Presidente do Júri Nacional de Exames

Luís Duque de Almeida